

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas, o Governo da Jamaica depositou, em 9 de Fevereiro de 1976, o instrumento da sua adesão à Convenção de Viena sobre Relações Consulares, concluída em Viena em 24 de Abril de 1963.

Direcção-Geral dos Serviços Centrais, 9 de Março de 1976. — O Director-Geral, *Humberto Alves Morgado*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Conselho de Cooperação Aduaneira, o Governo da Grécia depositou, em 23 de Outubro de 1975, o instrumento de adesão à Convenção Aduaneira sobre o Livre-ATA para a Admissão Temporária de Mercadorias, concluída em Bruxelas em 6 de Dezembro de 1961.

Em conformidade com o § 2.º do artigo 21.º da Convenção, esta entrou em vigor, em relação à Grécia, em 23 de Janeiro de 1976.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 de Fevereiro de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, URBANISMO E CONSTRUÇÃO

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 209/76

de 22 de Março

Não se ignora a crise de alojamento que afecta o nosso país, com particular incidência nos estratos economicamente mais débeis da população.

A despeito de algumas medidas já publicadas no sentido de minorar as dificuldades existentes, é frequente detectarem-se situações de carência verdadeiramente afritivas e postergadoras dos princípios mais elementares da justiça social, cuja solução reclama, com o vigor da sua legitimidade, a rápida actuação do sector público, designadamente do Fundo de Fomento da Habitação, que, dados os objectivos que se propõe, estará em condições de fornecer, em certos momentos, o alojamento compatível com tais situações.

Considerando, porém, que a urgência de solução requerida por este tipo de carências se não coaduna,

na maior parte dos casos, com o processo e morosidade do concurso público exigido pela lei para a distribuição dos fogos do Fundo, ponderou-se a conveniência de, sem prejuízo de uma revisão mais ampla e profunda do sistema que a nova ordem política e social aconselha, dotar o organismo de certa maleabilidade legal que lhe permita responder a especiais solicitações de verdadeira premência, que neste domínio lhe são feitas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 583/72, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 26.º

3. Excepcionalmente, em casos devidamente fundamentados, a distribuição de casas do património do Fundo, destinadas a arrendamento, poderá efectuar-se, independentemente de concurso, por simples despacho ministerial.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa* — *Francisco Salgado Zenha* — *Eduardo Ribeiro Pereira*.

Promulgado em 12 de Março de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Decreto-Lei n.º 210/76

de 22 de Março

O Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro, previu um período de entrada em vigor para algumas das disposições do RGEU que então foram alteradas, que o estado de adiantamento de alguns projectos revelou insuficiente; na verdade, o projecto de diploma, de iniciativa do IV Governo, só veio a ser convertido em lei muito tardiamente, daí que o prazo inicialmente previsto deva ser alterado.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O prazo de entrada em vigor previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro, é prorrogado até 31 de Julho de 1976.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *Eduardo Ribeiro Pereira*.

Promulgado em 12 de Março de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.